



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.º 025 DE DE DE ABRIL DE 2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 295	Fls. 130	Livro 011
Marilândia - ES - Em: 12/04/2017		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS COM VIAGENS, DIÁRIAS E COTA DE COMBUSTÍVEL UTILIZADA PELOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a publicar e manter em sua página na rede mundial de computadores, os seguintes dados referentes a despesas com viagens e diárias utilizadas por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Marilândia:

- I - Requerimento de diária e de viagem;
- II - Valores solicitados e concedidos;
- III - Relatório das atividades realizadas.

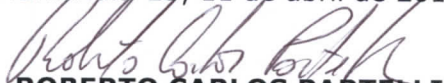
Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a publicar e manter em sua página na rede mundial de computadores, os seguintes dados referentes a cota de combustível, utilizados por Vereador da Câmara Municipal de Marilândia:

- I - Valor e quantidade de combustível utilizado;
- II - Relatório das atividades realizadas.

Art. 3º - O servidor responsável pela fiscalização e controle das diárias deverá fornecer informações contábeis, em linguagem acessível, devendo constar os valores utilizados, período de utilização, finalidade pública do uso e quilometragem percorrida no caso da quota de combustível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 11 de abril de 2017


ROBERTO CARLOS PARTELLI
VEREADOR - AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 025 /2017

O Projeto de Lei que ora apresento a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo conferir maior transparência e controle social sobre utilização dos recursos provenientes das diárias, de compras de passagens e da cota de combustível concedida ao vereador em exercício.

A propositura do presente projeto leva em consideração o fato de que não se pode ignorar a justificada desconfiança da sociedade em relação ao uso destes recursos públicos.

A prestação de contas prevista no projeto de lei confere ao Poder Legislativo o controle de gastos. Entretanto há necessidade de participação popular, com vista ao estímulo à cidadania e ao próprio controle da sociedade sobre os gastos efetuados, através do acesso á divulgação que comprove a real utilização destes.

O projeto intenta ainda, propiciar meios para que esse controle popular possa ser exercido através da obrigatoriedade e disponibilização das relações nas páginas da internet, o cidadão poderá aferir a austeridade e probidade dos governantes no trato com os recursos públicos.

Marilândia-ES, 11 de abril de 2017


ROBERTO CARLOS PARTELLI
VEREADOR – AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto de Lei nº 025/2017, de 11 de Abril de 2017, de autoria do vereador Roberto Carlos Partelli, visa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na rede mundial de computadores informação sobre despesas com viagens, diárias e cota de combustível utilizada pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marilândia-ES”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DOS RELATORES:


Verificando que o referido Projeto visa “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na rede mundial de computadores informação sobre despesas com viagens, diárias e cota de combustível utilizada pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marilândia-ES” e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

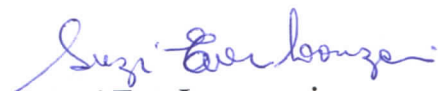
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 025/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2017.


Paulo Costa
Relator da Comissão de Legislação


Douglas Badiani
Presidente da Comissão de Finanças
Secretário da Comissão de Legislação


Adilson Reggiani
Relator da Comissão de Finanças.


Suzi EverLorenzoni
Presidente da Comissão de Legislação e
Relatora da Comissão de Finanças.